



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 TERMO DE CONTRATO DE ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E A EMPRESA HAJEL PROJETOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERAFINA CORRÊA. RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.901.909/0001-39, representada pelo seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Massolini, inscrito no CPF sob o nº 118.527.550-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: HAJEL PROJETOS & CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.777.844/0001-10, estabelecida na Av. Benjamin Constante, nº 852, sala 303, Centro, na cidade de Lajeado, RS, cep 95900.104, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato, representada pelo Sr. Ademar José Rodrigues da Silva, inscrito no CPF sob o nº 372.573.230-20, tendo em vista a homologação da licitação para o projeto completo de engenharia e ou arquitetura para a construção de nova sede da Câmara de Vereadores, conforme o Edital de licitação nº 019/2018, Convite nº 003/2018, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmam o presente termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para elaboração de projeto completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, RS, nele contendo:

- a) Projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas);
- b) Projeto elétrico, hidrossanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento);
- c) Todos os projetos deverão seguir as normativas das NBRs vigentes;
- d) Entrega dos projetos em 03 vias impressas de todo o conteúdo, e via digital com imagens em 3D, com extensão “dwg” em AutoCAD 2006;
- e) Memorial descritivo, relatório de atividades e especificações técnicas;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Orçamento da obra, conforme tabela Sinap;
- h) Acompanhamento, fiscalização e medições da execução do projeto;
- i) Edificação com 2 pavimentos, sendo, reforma e ampliação do 1º pavimento e a construção de um 2º pavimento, com aproximadamente 320m² cada.

OBS; Todos em conformidade com especificações do Programa de Necessidades constante do ANEXO ÚNICO a este contrato.

1.2. A contratada deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal, emitindo laudos, conferindo medições na fase de execução da obra, bem como elaborando planilhas e memoriais descritivos sempre que for solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O preço total da prestação de serviços será de R\$ 66.999,40 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na entrega do Projeto Executivo, 40% na aprovação do Projeto junto a Prefeitura e 10% após a execução da obra, em até 10 (dias) após a apresentação de nota fiscal correspondente, mediante o aceite do fiscal do contrato, em depósito bancário, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 3689, conta corrente nº 599-1, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

2.2. Para fins de pagamento a contratada deverá manter os requisitos documentais de habilitação constantes no edital, cuja confirmação será feita através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal, com suspensão do pagamento em caso de irregularidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2 % ao mês *pro rata*.

2.4. A Contratada deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório, Convite nº 003/2018.

2.5. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.6. Na hipótese da Contratada ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.7. Serão retidos tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 75 (setenta e cinco) dias para a entrega do projeto completo e de 12 meses, para acompanhamento e fiscalização da obra, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o andamento e prazo da execução do projeto, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666-93.

3.2. Não haverá reajuste do valor Contratual.

3.3. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 Incumbe à CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços, objeto do contrato, por meio de representante designado conforme disposto na cláusula décima;

4.1.2. Efetuar os pagamentos à Contratada conforme o disposto na cláusula segunda;

4.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

4.1.4. Acompanhar a Contratada quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da Contratada desatender tais requisitos.

4.2. Incumbe à CONTRATADA:

4.2.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;

4.2.2. A contratada não poderá subcontratar os serviços, objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual e demais sanções legais;

4.2.3. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada;

4.2.4. Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da prestação de serviços;

4.2.5. Pela não utilização ou divulgação de quaisquer informações sigilosas às quais tenha acesso em virtude da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

5.1. A Contratada assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

5.2. A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação específica, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, especialmente, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratual.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, alternada ou acumuladamente, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 01 (um) ano;

c) de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.3. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas acompanhadas do inciso II.

6.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.6. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

6.7. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES:

6.7.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa-RS, poderá ser também aplicada àqueles que retardarem a execução do procedimento;

6.7.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

6.7.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

I – Pelo Contratante, mediante aviso por escrito e com antecedência, sem que seja obrigado a explicar os motivos determinantes, e também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o devido à Contratada, excluindo o montante das multas a pagar.

II – Pelo Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a Contratada direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

c) abandonar ou sublocar total ou parcial prestação do serviço;

d) faltar gravemente ao Juízo do Município;

e) Entrar em processo de recuperação judicial ou de falência.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1.O Contratante exercerá a fiscalização da prestação de serviços e a observação das especificações constantes neste contrato.

8.2. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pela Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta do contrato.

8.3.Fica designado por parte da Contratante a Servidora Kelly Begnini DELazeri, matrícula nº 78, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto de que trata o presente Contrato.

8.4. A Contratada designa como seu responsável a Sra Juliana Cristina da Silva assegurando, sob pena de responsabilidade, que o mesmo preenche as condições fixadas no presente Contrato.

8.5 Também caberá a Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0001.1290.0000 Construção de Sede Próprio da Poder Legislativo

4.4.9.0.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

4.4.9.0.51.80.00.00.00 Estudos e Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666-93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Guaporé – RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serafina Corrêa, RS, 26 de setembro de 2018.

Sérgio Antônio Massolini
Câmara de Vereadores
Contratante

Ademar José Rodrigues da Silva
Hajel Projetos & Consultoria Empresarial Eireli
Contratada

Testemunhas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 PROJETO BÁSICO/PROGRAMA DE NECESSIDADES

Objeto: Contratação de empresa para a elaboração de Projeto Completo para a REFORMA e AMPLIAÇÃO do um prédio em que está localizada a Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa, nele contendo:

- a) Projeto arquitetônico (situação e localização, cortes e fachadas);
- b) Projeto elétrico, hidro-sanitário, ar condicionado, PPCI e comunicação (telefonia, informática, cabeamento);
- c) Todos os projetos deverão seguir as normativas das NBRs vigentes;
- d) Entrega dos projetos em 03 vias impressas de todo o conteúdo, e uma via digital, com extensão “dwg” em AutoCAD 2006;
- e) Memorial descritivo, relatório de atividades e especificações técnicas;
- f) Cronograma físico financeiro;
- g) Orçamento da obra;
- h) Acompanhamento, fiscalização e medições da execução do projeto;
- i) Edificação com 2 pavimentos, sendo, reforma e ampliação do 1º pavimento e a construção de um 2º pavimento, com aproximadamente 320m² cada.

Obs.: O projeto deverá contemplar a montagem de estrutura metálica, com vigas e laje steel deck.

Área estimada da Edificação: totalizando aproximadamente 650m².

Área externa: Paisagismo.

Especificações Básicas para Elaboração de Projetos: Com base nos estudos feitos pela Comissão de Construção, realizadas nos anos anteriores, em relação às atuais instalações da Câmara Municipal, apresentamos as Especificações Básicas para efeito de Contratação do Projeto Arquitetônico e dos Projetos Complementares, abaixo relacionados:

DESCRIÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA

1º PISO

DIVISÃO: PLENÁRIO

- 1 – **RECEPÇÃO/VIGIA** (ampla e arejada) – na entrada da Câmara com banheiro.
- 2 - **BANHEIROS** (Feminino e Masculino) banheiros para o público em geral e banheiros atrás da Mesa Diretora destinado exclusivamente a Vereadores e Servidores.
- 3 - **PLENÁRIO** – Local com capacidade imediata para 09 Vereadores, com possibilidade de ampliação futura para 11 Vereadores.
 - a) Nesse espaço, deve caber, com folga, 09 vereadores em formato de “U” e espaço para autoridades e locomoção de funcionários. Também mesa para Assessoria e Procuradoria Jurídica. O local destinado aos vereadores deve ter uma elevação para servir de palco em eventos da Câmara.
 - b) Dentro do Plenário um local para Assessoria (funcionários).
 - c) Som com microfone na Mesa Diretora e nas mesas dos demais Vereadores.
 - 3.1 - **GALERIA DO PLENÁRIO** – Capacidade para aproximadamente 150 lugares.
Sugestão: pode ser em forma de CONCHA e com elevação gradativa do piso.
 - 3.2 - **LOCAL PARA IMPRENSA** - (escrita, falada e televisada) – Cabine de vidro no alto, na entrada do Plenário (Sala das Sessões), de frente para a Mesa Diretora.
 - 3.3 - **SALA DE AUDIOVISUAL** - Cabine de vidro no alto, na entrada do Plenário (Sala das Sessões), de frente para a Mesa Diretora.
 - 4 - **SALA PARA REUNIÕES DIVERSAS** - Com capacidade para 30 pessoas, com instalação de som e demais equipamentos. (anexa ao Plenário, preferencialmente atrás da Mesa Diretora)
 - 5 - **GALERIA DOS PREFEITOS e VEREADORES/PRESIDENTES** – sugere-se o hall de entrada do Plenário, ou em uma parede dentro dele.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6 – **HALL DE ENTRADA - ESPAÇO CULTURAL** – um espaço ou uma sala para exposições na antessala do plenário.

7 – **SALA PARA ATENDIMENTO** – 01 sala para atendimento a população, com espaço para 4 pessoas.

2º PISO

DIVISÃO: COZINHA

1 - **COZINHA (Principal)** - Que caiba fogão, geladeira, bancada com pia, e vários armários para os materiais da cozinha.

2 - **REFEITÓRIO** - Anexo à cozinha. É uma sala confortável para um lanche ou mesmo para homenagear um aniversariante.

3 - **ÁREA DE SERVIÇO** – Anexo à cozinha. Com tanque, máquina de lavar, máquina de secar e armário para materiais de limpeza.

4 – **DISPENZA / ALMOXARIFADO** – Sala pequena destinada a armazenagem de materiais, sala a ser disposta em local de pouca circulação nas dependências da Câmara.

5 – **ARQUIVO MORTO** – Sala a ser disposta em local de pouca circulação nas dependências da Câmara.

DIVISÃO: GABINETES

1 - **GABINETE DA PRESIDÊNCIA** – Com espaço para uma pessoa.

2 – **SALA DA DIRETORIA GERAL** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

3 - **SALA DA PROCURADORIA** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

4 - **ASSESSORIA JURÍDICA** - Próxima ao Gabinete da Presidência. Com espaço para uma pessoa.

5 - **SALAS PARA OS VEREADORES** – 03 salas com capacidade para cinco pessoas cada.

6 – **BANHEIROS** - Feminino e Masculino.

DIVISÃO: SECRETARIA, CONTABILIDADE/FINANCEIRO, COMPRAS

1 - **SALA DE CONTABILIDADE/FINANCEIRO, RECURSOS HUMANOS** – Sala média, destinada a três servidores.

2 – **SALA DE COMPRAS/LICITAÇÕES** – Sala média, destinada a dois servidores.

3 – **SECRETARIA/OFICIAL ADMINISTRATIVO** – sala média, destinada a dois servidores.

4 – **SALA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** – Sala para centralizar telefonia, cabeamento, segurança (alarme e câmeras), servidor e equipamentos de rede, com climatização, conforme normas da ABNT.

DIVISÃO: EXTERNO

1 – **PAISAGISMO** – Da parte exterior da sede da Câmara.

OBSERVAÇÕES:

OBS.: 1 – Toda a construção deve valorizar ao máximo a **ILUMINAÇÃO NATURAL**.

OBS.: 2 – Construção de **CAIXA PLUVIAL** – (armazenamento da água da chuva para molhar o jardim e descarga) e projeto de energia solar.

OBS.: 3 – Fixação de mastro para bandeiras externas.

OBS.: 4 – Observação às normas de acessibilidade ABNT NBR 9050, acesso para cadeirantes nas dependências da Câmara, incluindo elevador e rampas de acesso onde forem necessários, banheiros para deficientes.

OBS.: 5 - Os Projetos deverão obedecer ao Código Municipal de Posturas e o Plano Diretor do Município, bem como, a toda a legislação Municipal, Estadual e Federal com relação a matéria.

OBS.: 6 – A empresa contratada deverá acompanhar a obra durante o prazo de sua execução, toda vez que for solicitado pela Câmara Municipal, emitindo laudos, conferindo medições na fase



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

execução da obra, bem como elaborando planilhas e memoriais descritivos sempre que for solicitada.

OBS.: 7 – O orçamento deverá apresentar o valor global de todos os serviços, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% na entrega do Projeto, 40% na aprovação do projeto junto a Prefeitura e 10% após a execução da obra.